

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GUATAMBU-SC

PARECER PGM.GTB 10/2024

*PARECER SOBRE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO*

Guatambu, 20 de fevereiro de 2024

INTERESSADO: Prefeito Municipal

01. Relatório

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - APAE**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.271/0001-71, sediada na Rua Cerino Reischert nº 180, Centro, São Carlos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.885000, declarado de Utilidade Pública Municipal, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

O senhor Prefeito Municipal encaminhou a documentação para análise desta Procuradoria.



É o breve relatório.

02. Fundamentos Jurídicos

O presente Termo de Fomento tem como objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Nesse sentido, sabe-se que os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa atender ao cidadão da melhor forma possível, proporcionando o bem estar coletivo.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS-SC desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, vez que presta serviço de utilidade pública e social.

Pelo Plano apresentado, o qual descreve os objetivos do Termo de Fomento, observa-se a viabilidade de sua execução. Ademais, quanto ao cronograma de desembolso dos recursos, este encontra-se dentro dos valores de mercado.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS-SC, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Assim, o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Ademais, o artigo 30, VI da Lei 13.019/14, com redação dada pela Lei 13.204/15, prevê a possibilidade de dispensa na realização do chamamento



público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Cumprе ressaltar que o Conselho Municipal de Saúde de Guatambu/SC aprovou por unanimidade, através da Resolução nº 003/2024, o termo de fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação.

03. Conclusão

Em face do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Procuradoria pela celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - APAE**, vez que estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, conforme artigo 30 inciso VI da Lei 13.019/2014.

Guatambu, 29 de fevereiro de 2024.

